



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalègre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 729/15

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º,
DA LEI MUNICIPAL N. 3.868/2001, QUE
INSTITUIU A UNIDADE DE VALOR FISCAL DO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – UFM.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 6º, da Lei n. 3.868/2001, que instituiu a Unidade de Valor Fiscal do Município de Pouso Alegre – UFM passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. [...]

Parágrafo único. A correção monetária incidirá sobre o valor do tributo a partir do primeiro dia útil após o seu vencimento”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 14 DE SETEMBRO DE 2015.

**Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL**

**Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE**

**Messias Moraes
Secretário Municipal de Fazenda**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 729/2015

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo alterar a redação do parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 3.868/2001, que instituiu a Unidade de Valor Fiscal do Município de Pouso Alegre – UFM, sendo que atualmente a redação é a seguinte:

“Parágrafo único. Não incidirá correção monetária sobre o tributo pago com até (doze) meses de atraso”.

O parágrafo único passará ter a seguinte redação: **A correção monetária incidirá sobre o valor do tributo a partir do primeiro dia útil após o seu vencimento”, tendo em vista que a redação atual não é compatível com a realidade, para o exercício regular da função tributária.**

Esperando poder contar com o apoio dessa Casa, peço seja o Projeto votado favoravelmente.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.868/2001

INSTITUI A UNIDADE DE VALOR FISCAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-UFM

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os tributos e multas previstas na Legislação Municipal passarão a partir de 10 de janeiro de 2001 a ser quantificados em Unidades de Valor fiscal do Município de Pouso Alegre-UFM, em substituição à Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Art. 2º - Para oferta do disposto no artigo anterior o valor unitário da UFM no mês de janeiro do ano de 2001, correspondente o R\$ 1.1626.

Art. 3º - O valor do UFM será corrigido, mensalmente, com base no variação do IGP-M/FGV

Art. 4º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a divulgar mensalmente por Resolução, o novo valor do UFM.

Art. 5º - As expressões Unidade de Valor Fiscal do Município e Unidade Fiscal do Município ou ainda abreviadamente, UFM, de que trata esta Lei, têm o mesmo significado para fins de comunicação e referencia.

Art. 6º — Todo e qualquer tributo (imposto ou taxa) municipal será convertido em UFM no mês em que se devido e recebido em moeda corrente pelo valor da mesma UFM no mês de seu pagamento acrescido da multa e juros incidentes.

Parágrafo único — Não incidirá correção monetária sobre o tributo pago com até 12 (doze) meses de atraso.

Art. 7º - Os juros serão contados sempre sobre o valor devido corrigido monetariamente e o muito será aplicado sobre a soma do valor corrigido monetariamente e os juros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario, principalmente a Lei nº 3080/96 de 06 de março de 1996

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 16 de março de 2001



Enéas C. Chiarini
PREFEITO MUNICIPAL
João Batista Rezende
SECRETÁRIO ADJUNTO DE CHEFIA DE GABINETE